

Art.12º - O Fundo Náutico Brasileiro tem como finalidades departamentais, atender despesas com a promoção e o desenvolvimento da Navegação, do Turismo Náutico, da Flotilha e da Esquadilha e permitir o acesso de novos interessados no aprendizado, no uso e na propriedade de embarcações e aeronaves, sendo para isso constituído de:

- a) Contribuições arrecadadas de seus sócios;
- b) Contribuições e doações de entidades públicas;
- c) Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Contribuições e doações de entidades filiadas ou não;
- e) Rendas de prestação de serviços diretos ou indiretos;
- f) Rendas provenientes de ativos de terceiros nas quais a SNB mantenha participação;
- g) Rendas de depósitos ou de operações do próprio Fundo;
- h) Rendas de mutações patrimoniais, desde que originárias da própria gestão do Fundo; e
- i) Outras rendas eventuais, também derivadas da gestão do próprio Fundo.

Art.13º - As atividades departamentais, relativas ao Fundo, serão regulamentadas por dispositivos específicos a cada modalidade, por atos normativos da Diretoria.

Parágrafo único - para que se constituam os recursos necessários, a Diretoria autorizará o ingresso, na Flotilha ou na Esquadilha, dos associados participantes exclusivamente em Planos, assim definidos:

- a) Plano Individual - para pessoas físicas;
- b) Plano Familiar - para conjunto familiar de 2 (duas) a mais pessoas físicas, com um só endereço e domicílio;
- c) Plano Empresarial - para pessoas físicas e seus beneficiários, quando pertencentes à Empresa que firme Convênio; e
- d) Plano Adicional - para os casos especiais de pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem o uso ou benefício temporário dos serviços da SNB.

Art.14º - As reservas do Fundo Náutico Brasileiro, após constituídas, servirão como disponibilidades para apoio aos empreendimentos sociais, culturais, educacionais e esportivos pleiteados pelos sócios e definidos e autorizados pela Diretoria, de acordo com a regulamentação.

